



Processo Administrativo nº 109/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

**Lucas Rafael Antunes Moreira**, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número 637, da cédula de Identidade número MG-11.670.601, e do CPF número 014.721.886-16, com endereço na Rua Matias Cardoso, nº 11, sala 205, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-050, telefones (37) 3242-2001 / 99182-2452, e-mail: lucasleiloeiro@hotmail.com, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei 8.666/1993 à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR EDITAL** publicado contra o critério de proposta de preços disposto no competente Edital de Licitação em epígrafe, que dispõe sobre a proposta de preços e a remuneração do leiloeiro, tendo em vista estar o teor do referido item em desconformidade com o ordenamento jurídico pátrio, conforme passa a demonstrar a seguir.

#### I. PRELIMINARES

Antes de abordar os motivos da presente Impugnação, é de suma importância mencionar que, as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não acolhidas, tenham respostas motivadas com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, em respeito ao art. 2º, § único, inciso VII e art. 50 da Lei 9.784/99, não sem antes, serem submetidas à apreciação da D. Autoridade Superiora, consoante o que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV) e ao ensinamento do ilustre professor JOSÉ AFONSO DA SILVA:

*"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."*

Ressalte-se que o art. 113, § 1º da Lei 8.666/93 assegura ao impugnante, instância apropriada para dar eficácia ao presente pleito, que, sem dúvida, está em harmonia com a jurisprudência emanada da Egrégia Corte de Contas.

Rua Matias Cardoso, 11  
Sala 205 - B. Santo Agostinho  
CEP: 30170-050  
Belo Horizonte / MG

(037) 9 9947 9825

lucasleiloeiro@yahoo.com.br  
lucas@lucasleiloeiro.com.br  
www.lucasleiloeiro.com.br



**Lucas Antunes**  
LEILOEIRO OFICIAL

## **II. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnação ora apresentada está em consonância com o edital em epígrafe, onde se tem estabelecido como prazo 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

Tendo em vista o procedimento estar agendado para o dia **13/11/2023**, tem-se a presente impugnação por tempestiva, devendo ser a mesma recebida e, devidamente analisada pelo respeitável Pregoeiro ou seu superior hierárquico, consonante com o que preceitua a lei 8.666/93.

## **III. FATOS E FUNDAMENTOS**

A presente Impugnação faz-se necessária em face de vício contido no Instrumento Convocatório – cujas razões estão devidamente apontadas adiante -, objetivando ao final que o d. Pregoeiro, em conjunto com o setor responsável pelo instrumento convocatório, retifique e republique o Edital sem as restrições suscitadas.

### **III.1. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE DESCONTOS NA COMISSÃO LEGAL DO LEILOEIRO – DIREITO IRRENUNCIÁVEL – RISCO DE TRANSGRESSÃO A DISPOSIÇÃO EXPRESSA DE LEI**

Em que pese o acertado conteúdo do edital em epígrafe, atento não somente às disposições legais aplicáveis, assim como também aos princípios que regem a Administração Pública, certo é que mesmo incorreu em erro ao tratar acerca de diretivas que podem impactar diretamente na remuneração do Leiloeiro.

Justifica-se.

No que tange à contraprestação do Leiloeiro contratado, o Edital impugnado apresenta diversos termos como diretiva capaz de definir os parâmetros de comissão:

Rua Matias Cardoso, 11  
Sala 205 - B. Santo Agostinho  
CEP: 30170-050  
Belo Horizonte / MG

(037) 9 9947 9825

lucasleiloeiro@yahoo.com.br  
lucas@lucasleiloeiro.com.br  
www.lucasleiloeiro.com.br



**Lucas Antunes**  
LEILOEIRO OFICIAL

#### 10 – DO JULGAMENTO:

10.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO/ MENOR PERCENTUAL** do objeto deste Edital.

10.1.1 O critério adotado na presente licitação para o julgamento da proposta ofertada por cada Leiloeiro/licitante será o menor preço aferido a partir do menor percentual a ser pago pelo arrematante, não podendo este ser superior a 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada item/lote arrematado, não sendo aceito percentual negativo, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.1.2 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor/percentual de desconto.

(...)

#### 8. PAGAMENTO:

8.1- O pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, serão realizados pelos arrematantes, sobre o valor percentual contratado.

8.2- Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

Entre outros.

Do modo como disposto no instrumento convocatório, com a comissão inferior ao mínimo exigido pela legislação, vislumbra-se situação ilegal, de modo que assim não pode ser mantido no Edital.

Isso porque o critério infringe o disposto no art. 24 do Decreto 21.981/32, que assim prescreve:

*“Art. 24. A taxa de comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (caput com redação dada pelo Decreto n. 22.427, de 1º/02/1933).*

*Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.”* Grifou-se.

Referida disposição legal dispõe que ao leiloeiro cabem duas formas

Rua Matias Cardoso, 11  
Sala 205 - B. Santo Agostinho  
CEP: 30170-050  
Belo Horizonte / MG

(037) 9 9947 9825

lucasleiloeiro@yahoo.com.br  
lucas@lucasleiloeiro.com.br  
www.lucasleiloeiro.com.br

de remuneração cumulativas.

- i. A primeira, de responsabilidade do Comitente, que pode ser negociada e na ausência de estipulação prévia será de 5% sobre bens moveis e 3% sobre bens imóveis; e,
- ii. **A segunda, que é de responsabilidade do arrematante, sendo direito líquido, certo e irrenunciável do leiloeiro, legalmente fixada a base de 5% sobre o valor do bem, de qualquer natureza seja.**

Ocorre que o Edital estabelece como parâmetro para contratação o desconto do valor percebido pelo Leiloeiro, a título de comissão, pago pelo arrematante. Ou seja, o edital exige a renúncia de percentual da comissão legalmente garantida ao Leiloeiro, situação que resultará em remuneração inferior aos mínimos 5% (cinco por cento) pagos pelo arrematante, garantidos em lei.

Desta feita, o Edital ao possibilitar o desconto no percentual de comissão, reduz substancialmente o valor a ser auferido pelo leiloeiro que terá sua remuneração inferior aos 5% (cinco por cento) mencionados no art. 24, § único, do Dec. n. 21.981/1932.

Evidentemente, tal disposição não pode prosperar, eis que contrária às disposições legais.

Nesse sentido, vejamos entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que ao julgar caso semelhante, deixou claro ser ilegal a percepção, por parte do Leiloeiro, de percentual inferior aos destacados 5% (cinco por cento):

*“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEILOEIRO OFICIAL. REMUNERAÇÃO. PRECEDENTE DO STJ. REPASSE DE PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA OS COFRES PÚBLICOS. ILEGALIDADE. - Sob a ótica do Superior Tribunal de Justiça, a expressão “obrigatoriamente”, inserta no § único do art. 24 do Decreto-lei n. 21.981/32, revela que a intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo, ou seja, pelo menos cinco por cento sobre o bem arrematado”, sendo certo que “não há limitação quanto ao percentual máximo a ser pago ao leiloeiro a título de comissão.”*



**Lucas Antunes**  
LEILOEIRO OFICIAL

Rua Matias Cardoso, 11  
Sala 205 - B. Santo Agostinho  
CEP: 30170-050  
Belo Horizonte / MG

(037) 9 9947 9825

lucasleiloeiro@yahoo.com.br  
lucas@lucasleiloeiro.com.br  
www.lucasleiloeiro.com.br

(REsp n. 680140/RS. Rel. Min. Gilson Dipp). - **A previsão contida em edital para a contratação de serviços de leiloeiro oficial, acerca do maior repasse sobre o valor da comissão a ser recebida dos arrematantes é ilegal, pois implica que o leiloeiro receberá menos que o mínimo previsto em lei.** (TJ-MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 25/03/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL)” Grifou-se.



**Lucas Antunes**  
LEILOEIRO OFICIAL

Desse modo, o instrumento convocatório apresenta condição que expressamente impede a participação de licitantes ou a concorrência entre eles, uma vez que ao leiloeiro é vedado negociar ou abrir mão de tal remuneração, pois tal procedimento constitui infração ética, a teor do art. 9º do CÓDIGO DE ÉTICA DO LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

**“Art. 9º- Contrariam a ética profissional:**

(...)

**d) Ceder ou repassar ao comitente ou outrem parte da sua comissão paga pelo arrematante, estabelecida no parágrafo único do artigo 24 do Decreto 21981/32, assumir encargos ou fazer concessões.”**

Grifou-se.

Importante reiterar que o Leiloeiro faz jus impreterivelmente à totalidade da comissão devida pelo arrematante do bem levado a leilão, podendo ajustar percentual ou desconto apenas em relação à comissão devida pelo seu contratante, nesse caso, a Administração Pública. Neste caso, o percentual mínimo que o leiloeiro poderia ofertar, é de 5% (cinco por cento), e não um percentual diverso, conforme permitido no edital. Inclusive, a disputa de preços se faz em cima deste valor.

Tal norma tem como fundamento o fato de que o leiloeiro exerce uma atividade que envolve grande risco, pois o bem posto a leilão pode não ser arrematado. Nessa hipótese, a convenção de taxa de comissão com seu contratante resguardará ao profissional o direito de receber pelos serviços prestados.

Posto isso, necessário que a Comissão proceda a modificação do edital, de modo a suprimir ou alterar a disposição que impõe como critério de

Rua Matias Cardoso, 11  
Sala 205 - B. Santo Agostinho  
CEP: 30170-050  
Belo Horizonte / MG

(037) 9 9947 9825

lucasleiloeiro@yahoo.com.br  
lucas@lucasleiloeiro.com.br  
www.lucasleiloeiro.com.br



**Lucas Antunes**  
LEILOEIRO OFICIAL

juízo das propostas comerciais, o repasse para o Comitente, calculado sobre a comissão de 5% (cinco por cento) do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes.

Anexo à impugnação, encontra-se o OFÍCIO SEI Nº 42335/2022/ME, expedido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, responsável pela normatização da Profissão de Leiloeiro Público Oficial. O referido ofício não deixa dúvida de que **a comissão de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante, não pode ser negociada.**

#### **IV. PEDIDO**

Por todo exposto, o Impugnante roga sejam as razões ora invocadas recebidas e, ao final, aceitas, resultando no provimento à presente impugnação para que seja procedida a modificação do competente Edital de Licitação, que aborda a possibilidade de desconto na comissão legal do Leiloeiro, com a devida suspensão da Sessão Pública, correção e republicação da peça editalícia.

Em suma, pleiteia que seja feito um novo edital, de modo a suprimir qualquer disposição que imponha aos licitantes abdicar da comissão de que trata o § único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, qual seja, 5% sobre o valor de arrematação, em face da violação legal, abstendo-se de fazer constar qualquer disposição que faculte ao licitante dispor da sua comissão como critério de avaliação da melhor proposta.

Havendo qualquer manifestação da SETEC em relação ao procedimento em questão, requer seja informado a este interessado por meio do endereço eletrônico [lucastleiloeiro@hotmail.com](mailto:lucastleiloeiro@hotmail.com).

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 07 de novembro 2023.

**LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**

Rua Matias Cardoso, 11  
Sala 205 - B. Santo Agostinho  
CEP: 30170-050  
Belo Horizonte / MG

(037) 9 9947 9825

[lucastleiloeiro@yahoo.com.br](mailto:lucastleiloeiro@yahoo.com.br)  
[lucas@lucastleiloeiro.com.br](mailto:lucas@lucastleiloeiro.com.br)  
[www.lucastleiloeiro.com.br](http://www.lucastleiloeiro.com.br)